



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.^o 266 /GP/09

de 27 de agosto de 2009

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n. 1329 de 27 de agosto de 2009, que altera os dispositivos da lei 1472 de 19 de agosto de 2009 que autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2008.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº

84/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1329 de 27 de agosto de 2009, que altera os dispositivos da lei 1472 de 19 de agosto de 2009 que autoriza a concessão do benefício fiscal da anistia às penalidades pecuniárias incidentes sobre os débitos fiscais relativos ao ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o final do exercício de 2008.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo corrigir a redação dos incisos I, II e III, do §2º, do art. 2º.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

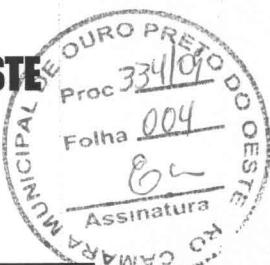
Ouro Preto do Oeste, em 27 de agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1329

DE 27 DE Agosto DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 21:10
Em	31 de 08 de 2009	

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1472 DE 19 DE AGOSTO DE 2009, QUE DÁ ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ISSQN CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação dos incisos I, II e III, do §2º, do art. 2º, da Lei 1472 de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º. ...

I – 80% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 05 (cinco) vezes;

II – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 15 (quinze) vezes;

III – 70% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) vezes;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19/08/2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 22:30
Em	31 de 08 de 09	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1472

DE 19 DE Agosto

DE 2009

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL
DA ANISTIA ÀS PENALIDADES PECUNIÁRIAS
INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS
RELATIVOS AO ISSQN, CUJOS FATOS
GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ O FINAL DO
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de correção monetária, juros e multa, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles que estiverem parcelados, e cujo valor original não exceda R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º Será concedida anistia de correção monetária, juros e multa, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% da correção monetária, juros e multa, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º Será concedida anistia de:

I – 80% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 05 (cinco) vezes;

II – 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 15 (quinze) vezes;

III – 70% para aqueles que requererem o parcelamento do débito principal em até 36 (trinta e seis) vezes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.

Art. 4º Fica, pelo prazo de dez anos, vedada a concessão destes e de outros benefícios análogos, referentes a ISSQN.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o art. 3º da Lei Municipal 1.397, de 09 de janeiro de 2009, e demais disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO